

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.524, DE 2016

Obriga garantir o direito das mulheres vítimas de crimes de violência, de serem atendidas pela autoridade policial, competente, a sua escolha.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, o Projeto de Lei nº 5.524, de 2016, que assegura a todas as mulheres vítimas de violência prestarem as declarações no inquérito policial à autoridade do gênero que escolher.

A proposição em análise fora distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão da Mulher e Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania.

O PL obteve parecer pela aprovação na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na forma do Substitutivo apresentado.

Na Comissão da Mulher, aprovou-se, à unanimidade, parecer favorável, na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com uma emenda.

Ao aludido projeto não foi apensada nenhuma peça legislativa.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação do mérito e do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição *sub examine*, a teor dos arts. 22 e do 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A peça legislativa atende os preceitos constitucionais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22 e 61, todos da Constituição da República.

Outrossim, no que diz respeito à juridicidade dos Projetos de Lei, constatamos a harmonia do texto com o Sistema Jurídico Brasileiro.

No que tange à técnica legislativa, destaque-se que a proposição se encontra, em harmonia com os postulados plasmados na Lei Complementar n.95, de 1998.

Quanto ao mérito, é importante pontuar a relevância e necessidade de aprovação da matéria, haja vista que se encontra em consonância com as diretrizes existentes na Constituição Federal.

Ressalte-se a necessidade de humanização do atendimento à mulher vítima de violência, sob pena de submetê-la a uma outra violência, ao procurar a unidade policial para relatar o que sofreu. Não se pode olvidar que a revitimização é uma realidade diuturnamente vivenciada por muitas mulheres em todo o país. A fim de concretizar o que aqui asseveramos, segue recente relato publicado na versão eletrônica da Revista Carta Capital:

*“Nada me tira da cabeça que aquele lugar foi feito para que as mulheres desistam de fazer denúncia. Havia um homem na triagem, um investigador de meia idade que olhou bem na nossa cara e perguntou: mas o que aconteceu? Ali mesmo na recepção, sem nenhum acolhimento, nenhum tato, bem alto, sem nenhuma privacidade. **Só de ficar ali sentada fiquei sabendo das histórias das mulheres que chegavam lá e***

que encolhiam cada vez que ouviam essa pergunta. Sei que o procedimento padrão de uma delegacia é esse, mas em uma DDM deveria ser diferente, a mulher não vai lá relatar roubo de celular ou furto de carro; é uma delegacia voltada exclusivamente a tratar da violência contra a mulher, não é? Deveria ser. O que eu vi acontecer lá foi uma segunda violência contra as vítimas, policiais despreparados, um descaso imenso e um tom quase de deboche quando comentavam outros casos.¹ (negrito e sublinhado acrescidos)

Neste passo, a violência contra a mulher apresenta estatísticas cada vez mais preocupantes. Segundo dados oficiais:

*“Em 11 anos de funcionamento, cerca de 5,4 milhões de atendimentos foram realizados pela Central de Atendimento à Mulher, o Ligue 180. Somente no primeiro semestre de 2016, a central contabilizou 555.634 atendimentos, em média 92.605 atendimentos por mês e 3.052 por dia. Os dados foram revelados nesta terça-feira (9), em balanço da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). A maior parte dos atendimentos no período serviu para prestação de informações (53,9%), seguida por encaminhamentos para outros serviços de teleatendimento (23,5%), como o 190 da Polícia Militar. Quase 68 mil atendimentos, equivalentes a 12,23% do total, são relatos de violência: 51% correspondem a violência física; 31,1% psicológica; 6,51% moral; 1,93% patrimonial; 4,30% sexual; 4,86% cárcere privado; e 0,24% tráfico de pessoas.”*²

“Os dados apresentados revelam um quadro grave, e indicam também que muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas. Em inúmeros casos, até chegar a ser vítima de uma violência fatal, essa mulher é vítima de uma série de outras violências de gênero, como bem especifica a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). A violência psicológica, patrimonial, física ou sexual, em um movimento de agravamento crescente, muitas vezes, antecede o desfecho fatal. A ampliação e o aprimoramento da rede de atendimento à mulher são fundamentais não apenas para o melhor acompanhamento das vítimas, mas também pelo seu papel na prevenção da violência contra a mulher(...). Em 2016, na pesquisa ‘Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil’, encomendada ao Datafolha pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com

¹<https://www.cartacapital.com.br/blogs/escritorio-feminista/a-ineficiencia-da-delegacia-da-mulher-1964.html>. Acesso em 22 de maio de 2018.

²<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/08/ligue-180-registra-mais-de-555-mil-atendimentos-este-ano>. Acesso em 22 de maio de 2018.

*representatividade nacional, aferiu-se que 29% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência segundo a pesquisa, sendo que apenas 11% dessas mulheres procuraram uma delegacia da mulher. A pesquisa também apontou que em 43% dos casos a agressão mais grave foi no domicílio. Para que essa rede de atendimento funcione plenamente é necessário que ela consiga oferecer opções reais para que a mulher possa sair de um ciclo de violência.*³

Dessa maneira, a proposição em tela cumpre o importante papel de facultar à mulher vítima de violência optar por ser atendida na unidade policial por agentes públicos do sexo feminino, na esteira do que consta no Substitutivo apresentado na Comissão de Segurança Pública e Crime Organizado e da Emenda 1, de 2017, da Comissão da Mulher.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 5.524, de 2016, do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Emenda 1, de 2017, da Comissão da Mulher e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.524, de 2016, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com a Emenda 1, de 2017, da Comissão da Mulher.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

2018-4060

³ http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf Acesso em 22.05.2018.